DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA | **Outros Atos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.: 001/2020

O **MUNICÍPIO DE HOLAMBRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.172.437/0001-83, com sede na Alameda Mauricio de Nassau, nº 444, Centro, CEP: 13.825-000, Holambra - São Paulo, devidamente representado, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Fiori de Godoy, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº 17.664.396-5, e Cadastro de Pessoa Física nº 144.337.148-36, residente e domiciliado na Alameda Palmeira Seaforthia, 473 – Parque Residencial Palm Park – Holambra – São Paulo, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº 24.604.086-5, e cadastro de Pessoa Física nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Rua Alameda das Magnólias, nº 02 – Quadra X – Condomínio Duas Marias, Jaguariúna – São Paulo, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº.: 13.022 de 08 de agosto de 2014, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, inciso X da Lei Federal nº.: 13.022 de 08 de Agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guarda Municipal).

1.1.1 O presente ajuste tem por finalidade precípuo possibilitar a realização de **ações integradas de prevenção** primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, através das respectivas Guardas Municipais, em áreas de interesse comum, obedecendo a legislação pertinente, as cláusulas deste instrumento e o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

2.1 As áreas de interesse comum serão limítrofes e estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Municipais em operações integradas, cientificados os respectivos Secretários e Diretores Municipais da pasta de Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

3.1 Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município cooperado durante os trabalhos preventivos e repressivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitando limites de competências administrativas de cada ente político.

3.1.1 Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO INTEGRADA

4.1 As ações preventivas podem ser iniciadas através de planejamento em comum, por meio dos Comandos das Guardas Municipais, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvo de operação integrada.

4.1.1 Para o cumprimento do caput, se atingirem áreas de interesse comum fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização dos respectivos Secretários ou Diretores Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

5.1 Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

5.1.1 Os Secretários e Diretores Municipais dos entes convenentes regulamentarão conjuntamente temas de maior complexidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As partes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:
6.1.1 Os servidores durante as ações permanecerão sob orientação e fiscalização próprias, não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;
6.1.2 Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicado ao Município interessado, encaminhando ao órgão de corregedoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade;
6.1.3 O plano de trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do ajuste;
6.1.4 Regulamentar procedimentos internos a darem efetividade ao Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete ao município de Jaguariúna:
7.1.1 Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo convênio e legislação.

7.2 Compete ao município de Jaguariúna através da SMSP:
7.2.1 Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do município;
7.2.2 Planejar e executar as ações previstas da Guarda Civil Municipal de Jaguariúna;
7.2.3 Estabelecer nos cursos na Guarda Civil Municipal de Jaguariúna, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Municipais e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
7.2.4 Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil municipal de Jaguariúna, dos Guardas Civis Municipais de Jaguariúna nas ações integradas.

7.3 Compete ao Município de Holambra:
7.3.1 Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo convênio e legislação.

7.4 Compete ao município de Holambra através do DGM:
7.4.1 Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do município;
7.4.2 Planejar e executar as ações previstas da Guarda Municipal de Holambra;
7.4.3 Estabelecer nos cursos da Guarda Municipal de Holambra, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Municipais e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
7.4.4 Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Municipal de Holambra, dos Guardas Municipais de Holambra nas ações integradas.

CLÁUSULA OITAVA – SEM ÔNUS

8.1 O presente instrumento não importará ônus às Partes, cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais,

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Este ajuste poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

13.1 O presente ajuste poderá ser modificado em qualquer de suas cláusula e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Em se tratando os convenentes de pessoas jurídicas de direito público interno, com foro definido por Lei, será competente o Juízo do Foro prevento, nos termos da Legislação Processual correlata.

E, por estarem, justos e acórdãos, os participes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 04 (quatro) vias de igual teor forma.

Holambra, 03 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
RG. nº 24.604.086-5 CPF. nº 165.052.578-88

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
FERNANDO FIORI DE GODOY
RG. nº 17.664.396-5 CPF nº 144.337.148-36

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Cooperados: Município da Estância Turística de Holambra e Município de Jaguariúna
Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020

Objeto: Cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X da Lei Federal nº 13.022/2014 prestação de serviços gráficos de confecção e impressão de documentos de notificação e cobrança.

Na qualidade de COOPERADOS do Termos acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Holambra, 03 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
RG. nº 24.604.086-5 CPF. nº 165.052.578-88

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
FERNANDO FIORI DE GODOY
RG. nº 17.664.396-5 CPF nº 144.337.148-36

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PLANO DE TRABALHO

FINALIDADE

O presente plano de trabalho busca estabelecer a celebração de convênio com o Departamento da Guarda Municipal do Município de Holambra, com o propósito de realizar em conjunto com a Guarda Civil Municipal de Jaguariúna o trabalho de patrulhamento na divisa dos municípios de Jaguariúna e Holambra, com ações necessárias destinadas à diminuição dos índices criminais de ambos municípios, nas áreas de interesse, obedecendo a legislação vigente, conforme artigo 5º, X da Lei Federal nº 13.022/2014 Estatuto das Guardas Municipais.

Quando ocorrer ações nestes locais, as Guardas Municipais deverão obrigatoriamente avisar a Central de Despachos dos Municípios sobre a presença de viaturas da Guarda Municipal, informando o local do patrulhamento preventivo.

META

A otimização dos recursos utilizados pelos Governos Municipais, através das corporações Guarda Municipal de Jaguariúna e Polícia Municipal de Holambra, por intermédio do compartilhamento de ações preventivas de patrulhamento inibindo delitos.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

A consecução do atual projeto não demandará a aplicação de recursos financeiros por parte dos Municípios, haja vista que a estrutura pertinente já se encontra disponibilizada pelos municípios, sendo as viaturas que serão utilizadas para o patrulhamento preventivos, cabendo tão somente consolidar o presente trabalho por meio de convênio, conforme prevê a legislação em vigor.

Holambra, 03 de Junho de 2020.

ANTONIO R. J. B. GIRON
Diretor da Guarda Municipal de Holambra

RENATO JOSÉ A CHAVES FILHO
Diretor Guarda Civil Municipal Jaguariúna